Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.594, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA CIDADANIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRISIONAL DO PRESÍDIO ESTADUAL DE ERECHIM/RS EM SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar com a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários, Protocolo de Ação Conjunta visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Erechim/RS em serviços gerais da Prefeitura.

Parágrafo Único: O Protocolo de Ação Conjunta, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei será atendida pelas dotações orçamentárias competentes das Secretarias onde estiverem prestando os serviços.

Art. 3° - O prazo estipulado no Protocolo de Ação Conjunta será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja interesse entre as partes.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 2.924, de 24 de junho de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

Prefeitura

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SUSEPE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL
SEÇÃO DE TRABALHO PRISIONAL

Governo do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA

Protocolo de Ação Conjunta - PAC que entre si celebram, a **Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE** e a **Prefeitura Municipal de Erechim,** visando a utilização de mão-de-obra prisional do **Presídio Estadual de Erechim.**

A Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE - Fundo Penitenciário, inscrita no CNPJ sob o nº 87.020.095/0001-93, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. Djalma Manuel Bittencourt Gautério,** e a **Prefeitura Municipal de Erechim**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20 sediada na Praça da Bandeira, nº 354, em Erechim/RS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eloi João Zanella,** resolvem celebrar o presente Protocolo de Ação Conjunta - PAC, visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Erechim, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Do Objeto

É objeto deste **PAC** a utilização de mão-de-obra prisional do **Presídio Estadual de Erechim**, na atividade de serviços gerais do Município.

Cláusula II – Da Mão-de-Obra Envolvida

A **SUSEPE** concorrerá com a mão-de-obra de 20 (vinte) apenados, podendo esse número ser alterado a critério das partes de acordo com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11.07.1984).

Cláusula III – Do Horário de Trabalho

A carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, perfazendo o total de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula IV – Da Administração da Mão-de-Obra

É de responsabilidade da Administração do Presídio Estadual de Erechim o recrutamento dos apenados que participarão na atividade fim deste Protocolo.

Cláusula V – Do Gerenciamento dos Trabalhos

Caberá a Prefeitura Municipal de Erechim o gerenciamento dos trabalhos e o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização das atividades estabelecidas neste PAC.

Cláusula VI – Da Remuneração

À Prefeitura Municipal de Erechim, compromete-se a pagar mensalmente, a cada apenado envolvido neste **PAC,** o valor correspondente a um salário mínimo nacional, acrescido do valor contido na cláusula IX.

Cláusula VII – Da Folha de Pagamento

Caberá à Direção do **Presídio Estadual de Erechim**, a elaboração da folha de pagamento dos apenados.

Cláusula VIII – Do Pecúlio

À Direção do Presídio Estadual de Erechim, também caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) e a remessa do DOC bancário ao **Fundo Penitenciário,** até o último dia do mês trabalhado, para que o **Núcleo Centralizado de Pagamento de Apenados** possa remunerá-los.

Cláusula IX – Do Fundo Penitenciário

O "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pela **Prefeitura Municipal de Erechim,** acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao **Fundo Penitenciário,** mediante remessa bancária à Agência BANRISUL **CAERGS Nº 0597**, à conta do Fundo Penitenciário nº 03.067.491.0-5, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês vincendo.

Cláusula X– Da Renúncia das Partes

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento ensejará a qualquer tempo, no interesse das partes, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente PAC, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

Cláusula XI – Da Validade

O presente **PAC** tem validade de um ano, a contar da data da sua celebração, podendo ser renovado por igual período a critério das partes, mediante manifestação expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula XII – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Protocolo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Protocolo de Ação Conjunta - PAC,** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre,____ de_____ de 2003.

Djalma Manuel Bittencourt Gautério,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

Antônio Bruno de Mello Trindade
Superintendente-Substituto da SUSEPE

Eloi João Zanella,
Prefeitura Municipal de Erechim.

Testemunhas:

1_____ _____

Roberto S. Gonçalves
Seção do Trabalho Prisional

CPF _____ CPF _____

MATR/RG. 1311530 MATR/RG 1169.2073